



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 89/1990 de 18 de Setembro de 1990

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 265/1994](#)
- [Lei Ordinária Número 291/1995](#)
- [Lei Ordinária Número 323/1995](#)
- [Lei Ordinária Número 693/2001](#)

Institui Eventos Municipais, bem com autoriza despesas.

Luiz Fernando Kroeff, Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana, no uso das atribuições legais que lhe competem no artigo 45 parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que esta Câmara aprovou e eu Promulgo a seguinte:

Revogada pela Lei 693/2001

LEI

~~Art. 1º— Ficam instituídos como eventos Municipais, a realizarem se anualmente, o “Campeonato Municipal de Futebol de Capela”, no 1º semestre; a “Festa da Padroeira”, no mês de julho; a “Olimpiada de Capela”, no mês de setembro; a “Semana Farroupilha”, de 14 a 20 de setembro; a “Semana do Município”, na 1º Quinzena de dezembro; e o “Rodeio Municipal”, promovido pelo CTC Vaqueanos da Tradição.~~

~~Fica acrescido ao artigo 1º, o “JOGO DA BOMBACHA”, a ser realizado no mês de junho. (Redação acrescida pela Lei 265/1993)~~

~~Fica acrescido ao artigo 1º, a “Festa do Churrasco”, a ser realizado no mês de setembro. (Redação acrescida pela Lei 295/1995)~~

-

~~Fica acrescido ao artigo 1º, a “Cavalcada de Emancipação”, que passa a ser considerada evento municipal, a ser realizada anualmente, por ocasião das comemorações da semana do Município. (Redação acrescida pela Lei 323/1995)~~

-

-

~~Art. 2º— Os eventos que se trata o artigo 1º desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º— Fica o Município autorizado a efetuar despesas que advenham dos Eventos especificados no art. 1º, bem como todos os outros a serem realizados no Município, segundo necessidades a serem determinadas pelo Executivo Municipal e aprovado pelo Legislativo.~~

~~Art. 4º— As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 5º— Revogadas as disposições em contrário em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, 18 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Kroeff
Vereador Presidente da Camara Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.